

PARECER N° : 1211.004/2024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 017/2023

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA AUTO POSTO MAVERICK.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 4º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO
CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
23-0531-006 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023 PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO PARA
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 4º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **23-0531-006**, do Pregão Eletrônico n° **017/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA** e a pessoa jurídica **AUTO POSTO MAVERICK**, inscrita no CNPJ N° **08.413.902/0004-04** que tem como objeto a aquisição de combustível derivado de petróleo e aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no item do contrato n° 23-0531-006, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme ofício n° 623/2024/GAB/SEMMA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, através do Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração



Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de 25% (vinte e cinco por cento) no **item 3** do contrato, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado.

Quanto a justificativa destacada pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente, este informa que o referido termo aditivo visa garantir a disponibilidade material, haja vista que inexistente saldo disponível em Ata de Registro de Preços. Vale ressaltar, que o pedido é necessário por se tratar de material de consumo altamente demandado



para execução das atividades da secretaria, sobretudo para finalização das programações da SEMMA como o Projeto Refloresta e a Conferência Municipal do Meio Ambiente, que demandarão alta utilização dos veículos a disposição da secretaria.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização do **4º Termo Aditivo de aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no item 3 do contrato nº 23-0531-006.**

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 12 de novembro de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024

